

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.806, DE 06 DE MARÇO DE 2007

DETERMINA PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/03/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.094/99, referente à empresa NOVA AMÉRICA S/A, situada na Estrada Cachoeira das Dores nº 1.693, Imbariê, município de Duque de Caxias, com atividade de produção de fios, tecelagem e acabamento de tecidos de algodão e misto de poliéster e viscose,

CONSIDERANDO as Deliberações CECA/CLF nº 4.280, de 01/07/2003, e nº 4.457, de 25/06/2004,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou manifestação solicitando a possibilidade de celebração de novo TAC.

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa NOVA AMÉRICA S/A que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à FEEMA projeto de tratamento complementar dos efluentes líquidos, com cronograma de execução.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/03/07